Demonstrações financeiras

V1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – MULTICARTEIRA

(anteriormente denominado V1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Multicarteira Outros)
(CNPJ nº 08.093.745/0001-54)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Em 31 de dezembro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

V1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – MULTICARTEIRA
(anteriormente denominado V1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Multicarteira Outros)
(CNPJ nº 08.093.745/0001-54)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.....1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira.....6
Demonstração do resultado.....7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....8
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto.....9
Notas explicativas às demonstrações financeiras.....10

Confiance
Auditores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administradora do
V1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Multicarteira
(anteriormente denominado V1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Multicarteira Outros)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **V1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Multicarteira** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **V1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Multicarteira** em 31 de dezembro de 2025, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar

Ênfase

Conforme mencionado nas Nota Explicativa nº 6, os direitos creditórios do Fundo compreendem exclusivamente a crédito decorrente de precatório que se encontra em processo judicial, cujo valor de realização registrado em 31 de dezembro de 2025 foi calculado no pressuposto do recebimento normal da operação. Devido à natureza desses direitos creditórios, os valores quando efetivamente realizados poderão ser diferentes dos estimados em 31 de dezembro de 2025. Nossa opinião não contém modificações em função desse assunto.

Outros assuntos

Reemissão do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Anteriormente fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do V1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Multicarteira para o exercício findo 31 de dezembro de 2025, sendo que emitimos relatório de auditoria, datado de 31 de março de 2026, com ressalva, considerando o seguinte assunto:

Na demonstração do resultado, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi creditado o montante de R$ 1.242 mil, a título de reversão de passivo contingente. O valor refere-se ao exercício anterior. Desta forma, o resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, está a maior neste montante de R$ 1.242 mil.

Após recebermos a resposta do consultor jurídico, informando que a perda do respectivo processo judicial é provável, bem como, a Administradora realizar a reversão do respectivo lançamento contábil, mantendo a provisão no passivo do Fundo, estamos reemitindo nosso relatório de auditoria, sobre o exame das demonstrações financeiras do V1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Multicarteira em substituição ao relatório retro mencionado, eliminando a respectiva modificação.

Auditoria do exercício findo em 31 de dezembro de 2024

O exame das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foi conduzido sob a nossa responsabilidade, conforme relatório emitido em 28 de março de 2025, com abstenção de opinião, considerando os seguintes assuntos:

a) *Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui o montante de R$ 1.242 mil registrado na rubrica "Passivo contingente", o que representa 96,06% do patrimônio líquido do Fundo. Com base nas respostas dos consultores jurídicos a respectiva provisão é indevida, consequentemente, o passivo está registrado a maior, bem como, o resultado e o patrimônio líquido a menor em R$ 1.242 mil.*

b) *Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui o montante de R$ 2.596 mil registrado como "Precatórios a receber", o que representa 200,77% do patrimônio líquido. Até a emissão deste relatório, não tivemos acesso a memória de cálculo para a data-base de 31 de dezembro de 2024, como consequência não foi possível concluir se o valor registrado representa o valor justo conforme definido no Ofício-Circular CVM/SIN/SNC 01/13. Consequentemente, ficamos impossibilitados de concluir quanto a necessidade de ajustes no saldo de precatórios e os seus impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024.*

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício findo em 31 de dezembro de 2025. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para os assuntos abaixo, as descrições de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, são apresentados no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos Creditórios – Precatórios a Receber

Devido à relevância do saldo em direitos creditórios detidos pelo Fundo em 31 de dezembro de 2025, representado por direitos oriundos de precatórios a receber, no montante de R$ 2.585 mil, conforme Nota Explicativa nº 6, e pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) teste de existência por meio da inspeção, de todos os documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios; (ii) análise da memória de cálculo para a data-base de 31 de dezembro de 2025; e (iii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo. Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos aos quais o fundo está exposto descritos na nota explicativa nº 7.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 7; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Corretora a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 7 de abril de 2026

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP Nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP Nº 1SP094178/O-3

V1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – MULTICARTEIRA
(anteriormente denominado V1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Multicarteira Outros)
(CNPJ nº 08.093.745/0001-54)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/12/2025	% sobre patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre patrimônio líquido
ATIVO				
Disponibilidades	**-**	**-**	**12**	**0,93**
QI CTVM S.A.	-	-	12	0,93
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**33**	**3,03**	**-**	**-**
Letra do Tesouro Nacional - LTN	33	3,03	-	-
Direitos Creditórios	**2.585**	**237,16**	**2.596**	**200,77**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**2.585**	**237,16**	**2.596**	**200,77**
Precatórios a Receber	2.585	237,16	2.596	200,77
Outros Valores a Receber	**2**	**0,18**	**2**	**0,16**
Despesas antecipadas	2	0,18	2	0,16
TOTAL DO ATIVO	**2.620**	**240,37**	**2.610**	**201,86**
PASSIVO				
Outras Obrigações	**1.530**	**140,37**	**1.317**	**101,86**
Taxa de administração e gestão	16	1,47	18	1,39
Taxa de custódia e auditoria	18	1,65	11	0,85
Passivo contingente	1.479	135,69	1.242	96,06
Outros valores a pagar	17	1,56	46	3,56
TOTAL DO PASSIVO	**1.530**	**140,37**	**1.317**	**101,86**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.090**	**100,00**	**1.293**	**100,00**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2.620**	**240,37**	**2.610**	**201,86**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

V1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – MULTICARTEIRA
(anteriormente denominado V1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Multicarteira Outros)
(CNPJ nº 08.093.745/0001-54)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Direitos Creditórios	**5**	**(1.386)**
Resultados com direitos creditórios	5	(15.138)
Reversão da provisão por redução ao valor de recuperação	-	13.752
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**-**	**36**
Rendas de aplicações	-	36
Demais receitas	**45**	**9**
Outras receitas diversas	45	9
Demais despesas	**(358)**	**(346)**
Taxa de custódia e auditoria	(46)	(42)
Taxa de administração e gestão	(30)	(33)
Despesas do Serviço Financeiro	(31)	(31)
Taxa de fiscalização - CVM	(4)	(6)
Despesas de cobrança	-	(5)
Despesas jurídicas	(10)	(166)
Despesas de serviços técnicos especializados	-	(53)
Passivo contingente	(237)	-
Outras despesas diversas	-	(10)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**(308)**	**(1.687)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

V1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – MULTICARTEIRA
(anteriormente denominado V1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Multicarteira Outros)
(CNPJ nº 08.093.745/0001-54)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/12/2025	31/12/2024
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	**1.293**	**8.511**
Total de 50.844,175941 cotas Subordinada a R$ 25,428442	1.293	-
Total de 50.844,175941 cotas Subordinada a R$ 167,388017	-	8.511
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**(308)**	**(1.687)**
Cotas emitidas	**105**	**-**
6.050,480399 cotas Subordinada	105	-
Cotas resgatadas	**-**	**-**
22,904508 cotas Subordinada	-	-
Cotas amortizadas	**-**	**(5.531)**
cotas Subordinada	-	(5.531)
Acréscimo/(decréscimo) decorrente da movimentação de cotas	**105**	**(5.531)**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DO EXERCÍCIO	**1.090**	**1.293**
Total de 56.871,751832 cotas Subordinada a R$ 19,159695	1.090	-
Total de 50.844,175941 cotas Subordinada a R$ 25,428442	-	1.293

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

V1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – MULTICARTEIRA
(anteriormente denominado V1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Multicarteira Outros)
(CNPJ nº 08.093.745/0001-54)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado Líquido do exercício	**(308)**	**(1.687)**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+/-) Resultados com direitos creditórios	(5)	15.138
(-) Reversão de provisão para redução no valor de recuperação	-	(13.752)
(+) Taxa de administração e gestão não liquidada	16	18
(+) Taxa de custódia e auditoria não liquidada	18	11
Resultado Ajustado	**(279)**	**(272)**
Redução em direitos creditórios	16	5.579
(Aumento)/redução em outros valores a receber	-	1
Aumento/(redução) em valores a pagar	179	(3)
Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais	**(84)**	**5.305**
Cotas Emitidas	105	-
Cotas Amortizadas	-	(5.531)
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**105**	**(5.531)**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**21**	**(226)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	12	238
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	33	12
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**21**	**(226)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O "V1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Multicarteira" (anteriormente denominado V1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Multicarteira Outros), disciplinado pela Resolução do CMN nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem Aplicáveis, iniciou suas atividades em 23 de junho de 2006, sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração constantes dos respectivos Suplementos ou em caso de liquidação do Fundo.

A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

A Classe é exclusivamente destinada a um ou mais Investidores Profissionais vinculados por interesse único e indissociável.

O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

a) títulos públicos federais;
b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (a) a (c) acima.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 7 de abril de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração dos resultados

As receitas *e* despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método indireto. Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

As operações compromissadas foram consideradas como equivalentes de caixa.

d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e) Instrumentos financeiros

i. Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

ii. Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

iii. Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

iv. Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.

- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

v. Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

vi. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

- Mensuração dos ativos financeiros

  Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

  O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

  Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

  Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

- Mensuração dos passivos financeiros

  Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

  A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

- Reconhecimento de variações de valor justo

  Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

São operações de compra com compromisso de revenda com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

f) Direitos creditórios

Direitos Creditórios – a vencer são avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos Creditórios – vencidos estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos *e* benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos *e* benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e beneficias: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório

g) Provisão por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC'S.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitas a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

h) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

- O passivo contingente será reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.

- O passivo contingente será mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.

- Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não será reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

4. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

	31/12/2025		
Operações compromissadas	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	-	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional - LTN	33	-	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN	-	-	Até 30 dias
Total	**33**	**-**	

	31/12/2024		
Operações compromissadas	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	15	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional - LTN	-	3	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN	-	18	Até 30 dias
Total	**-**	**36**	

5. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados. Não há limites para que o Patrimônio Líquido seja investido em operações com derivativos, realizadas nos termos deste item, inclusive aquelas nas quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte a Gestora e/ou suas partes relacionadas.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1 Característica dos direitos creditórios

A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, a saber:

a) Direitos Creditórios do Agronegócio: direitos creditórios representados por (i) Cédulas de Produto Rural – CPR para liquidação financeira emitidas nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994; e (ii) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA emitidos nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, lastreados em direitos creditórios originados de negócios realizados entre produtores rurais ou suas cooperativas e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e/ou

b) Direitos Creditórios NP: direitos creditórios que se enquadrem em qualquer das seguintes categorias: (i) Direitos Creditórios do Agronegócio não pagos nas suas datas de vencimento; (ii) direitos creditórios de qualquer outra natureza, que estejam vencidos na respectiva data de aquisição pela Classe; (iii) direitos creditórios de qualquer natureza que sejam resultantes de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso ou encerrados, que constituam ou tenham constituído seu objeto de litígio, ou que tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iv) precatórios federais, estaduais ou municipais ou créditos oriundos de acordos judiciais; (v) direitos creditórios de qualquer natureza cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (vi) direitos creditórios de qualquer natureza que sejam originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sendo permitido à Classe adquirir créditos extraconcursais, ou créditos de qualquer natureza que estejam sujeitos a recuperações judiciais, extrajudiciais ou falências; ou (vii) direitos creditórios de qualquer natureza que tenham existência futura e montante desconhecido, performados ou não, desde que emergentes de relações já constituídas.

Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3 do Regulamento.

As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e, como regra geral, incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

6.2 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Precatórios a Receber

31 de dezembro de 2025					
Emitente	**Quantidade**	**Emissão**	**Vencimento**	**Valor aplicado**	**Valor bruto**
Emitente 1	1	15/07/2015	30/12/2049		2.585
Totais					**2.585**

31 de dezembro de 2024					
Emitente	**Quantidade**	**Emissão**	**Vencimento**	**Valor aplicado**	**Valor bruto**
Emitente 1	1	15/07/2015	30/12/2049		2.596
Totais					**2.596**

6.3 Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não apresentava saldos de operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

6.4 Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Saldo no início do exercício	**2.596**	**23.313**
Liquidações	(16)	(5.579)
Resultado	5	(15.138)
Saldo no final do exercício	**2.585**	**2.596**

6.5 Recompra de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

6.6 Critérios de elegibilidade

Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) a Administradora deve ter recebido da Gestora, por meio eletrônico, até a data da respectiva aquisição, as principais informações relativas aos Direitos Creditórios e às Cedentes (conforme layout previamente aprovado entre o Custodiante e a Gestora), nos termos do Regulamento, conforme aplicável; e

b) a aquisição dos Direitos Creditórios deve ter sido aprovada pela Gestora.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, dos Agentes de Cobrança, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

7. GERENCIAMENTOS DE RISCOS

a) Tipos de risco

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

8. CARACTERÍSTICAS EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo. As Cotas poderão ser divididas em Séries, com prazos de amortização e resgate distintos.

Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

Na Data de Subscrição Inicial, as Cotas terão o valor unitário previsto no respectivo Suplemento; após essa data, as Cotas serão integralizadas pelo valor calculado nos termos do item abaixo.

O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, no fechamento do respectivo dia, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observado o critério definido na Cláusula 11.2 do Regulamento.

No momento da subscrição das Cotas, o Cotista (a) assinará termo de assunção de responsabilidade ilimitada; e (b) atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houver.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

As Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário organizado, admitindo-se transferências privadas entre Investidores Profissionais vinculados por interesse único e indissociável.

A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, se e conforme aplicável. As Cotas também poderão ser objeto de colocação privada.

Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

As Cotas de cada Série terão sua duração especificada nos respectivos Suplementos.

As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

As Cotas poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, a Classe realizará amortizações de Cotas sempre que verificada disponibilidade de recursos na Classe em decorrência do pagamento, da alienação ou da liquidação de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros que integram a sua carteira, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Regulamento e no Capítulo 8 deste Anexo I ao Regulamento, em até 10 (dez) dias após o efetivo recebimento dos recursos pela Classe. Não haverá, portanto, amortizações programadas de Cotas.

As Cotas serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Série constante do respectivo Suplemento ou em outra data (a) se os eventos de liquidez da Classe assim determinarem, em vista do disposto na Cláusula acima; ou (b) em decorrência da liquidação da Classe.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, considerando-se o valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, calculado nos termos do Regulamento, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas corresponder a dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo ou pagamento de valor adicional aos Cotistas.

O previsto neste Capítulo 4 do Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e resgate das Cotas existentes. As Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

a) Emissão

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve emissão de 6.050,480399 cotas Subordinada no montante de R$ 105.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não houve emissão de cotas.

b) Resgate e Amortização de cotas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve resgate de 22,904508 cotas Subordinada.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não houve resgate de cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não houve amortização de cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve amortização de cotas Subordinada no montante de R$ 5.531.

9. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio Subordinada	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade %
31/12/2025	1.348	19,159695	(24,65)
31/12/2024	5.068	25,428442	(52,33)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

A Taxa de Administração da Classe, já compreendendo os serviços de custodiante, entre outros, corresponderá ao valor de R$ 4,670 (quatro mil seiscentos e setenta reais) mensais.

A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IGP-M, a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao valor de R$ 1 (mil reais) mensais.

A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IGP-M, a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em a 31 de julho de 2025 foi debitado o montante de R$ 18 (R$ 21 em 2024) a título de taxa de administração, R$ 12 (R$ 12 em 2024) a título de taxa de gestão e R$ 38 (R$ 34 em 2024) a título de taxa de custódia.

11. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante.

12. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os serviços são prestados:

Custódia:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Vision Brazil Gestão de Investimentos e Participações Ltda.
Tesouraria:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição das cotas:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

13. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

É permitido à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada, se houver, e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, desde que a Entidade Registradora e a Administradora não sejam partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente.

É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

As transações com partes relacionadas são compostas por:

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025

	Parte Relacionada	Ativo (Passivo)	Resultado
Operações compromissadas	QI CTVM	33	-
Taxa de administração	QI CTVM	(2)	(18)
Taxa de custódia	QI CTVM	(3)	(38)
Taxa de gestão	Vision Brazil	(14)	(12)

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024

	Parte Relacionada	Ativo (Passivo)	Resultado
Disponibilidades	QI CTVM	12	-
Operações compromissadas	QI CTVM	-	36
Taxa de administração	QI CTVM	(2)	(21)
Taxa de custódia	QI CTVM	(3)	(34)
Taxa de gestão	Vision Brazil	(16)	(12)

14. RATING

As cotas do Fundo não são avaliadas por empresa de rating, conforme deliberado em Assembleia Geral de Cotista.

15. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”) ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

16. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17. DEMANDAS JUDICIAIS

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo figura como polo passivo em demandas judiciais ou extrajudiciais que, segundo a avaliação de seus assessores jurídicos as demandas passivas com probabilidade provável de perda são estimadas em R$ 1.242 (R$ 76 em 2022).

18. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Confiance Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas Sêniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na legislação vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas Sêniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

20. ALTERAÇÕES EM ASSEMBLÉIAS

Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 27 de janeiro de 2025, o Cotista representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, deliberou e aprovou:

i) Alteração do regulamento do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

   a) o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado (“Classe”), não havendo a divisão das cotas de emissão da Classe em diferentes subclasses;

b) as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; e
c) a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada.

ii) Reformulação do inteiro teor do regulamento do Fundo, o qual passa a vigorar a partir desta data na forma constante no Anexo II à presente ata ("Novo Regulamento"), contemplando a consolidação das alterações referidas no item (i) acima, bem como as seguintes, sem se limitar:

a) alteração da denominação do Fundo, que passa a ser "V1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Multicarteira";
b) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses;
c) alteração de determinadas condições de emissão, distribuição, negociação, amortização e resgate aplicáveis às cotas da Classe, incluindo a previsão de permissão expressa para a sua emissão a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação dos cotistas reunidos em assembleia;
d) alteração da política de investimentos da Classe, inclusive para (1) a alteração dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios; e (2) a inclusão de permissão expressa para a aquisição de direitos creditórios cedidos ou originados pela Administradora, pela Gestora ou por suas respectivas partes relacionadas;
e) alteração da ordem de alocação dos recursos recebidos pela Classe em decorrência do pagamento dos ativos integrantes da carteira;
f) alteração das obrigações da Administradora e da Gestora e das disposições referentes à contratação de terceiros pelo Fundo ou pela Classe;
g) alteração das disposições relativas à convocação e à realização das assembleias de cotistas, incluindo, entre outras, a inclusão de permissão expressa para o exercício do direito de voto pelos prestadores de serviços do Fundo e da Classe, essenciais ou não, suas partes relacionadas e seus respectivos sócios, diretores e empregados;
h) segregação das taxas de administração e gestão e inclusão de descritivo sobre a taxa máxima de distribuição;
i) adaptação da lista de encargos a serem arcados pelo Fundo e pela Classe, em linha com a Resolução CVM nº 175/22, e inclusão de novos encargos;
j) alteração de determinadas disposições sobre a metodologia de cálculo do valor dos ativos integrantes da carteira da Classe;
k) alteração dos eventos de avaliação e dos eventos de liquidação do Fundo e da Classe, bem como das disposições aplicáveis ao procedimento de liquidação;
l) alteração das disposições relativas ao envio das informações periódicas e obrigatórias do Fundo e da Classe;
m) definição da forma de comunicação que será utilizada pela Administradora, em conformidade com o disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 175/22; e
n) demais adaptações à Resolução CVM nº 175/22, no que for aplicável; e

iii) Autorizou a Administradora e a Gestora a tomar todas as providências necessárias para implementar as deliberações descritas nos itens (i) e (ii) acima, perante o cotista do Fundo, os demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe, as entidades reguladoras e autorreguladoras cabíveis e quaisquer terceiros, incluindo, entre outros, mediante a celebração de quaisquer instrumentos em nome do Fundo e da Classe.

As deliberações acima aprovadas passarão a vigorar a partir da abertura do dia 30 de Janeiro de 2025.

Conforme Instrumento Particular de Emissão de Cotas do Fundo, formalizado em 23 de dezembro de 2025, foram aprovados:

1) O Item 4.2 do Anexo I do regulamento do Fundo dispõe que 4.2. “Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas”; e

2) Portanto ADMINSITRADORA em conjunto com a GESTORA, RESOLVEM: (i) Aprovar a 2ª (segunda) emissão de Cotas da Classe Única do Fundo, conforme as características abaixo descritas no Anexo I;

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de divulgação do presente ato no site da CVM.

21. FATO RELEVANTE

No dia 6 de novembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, página 212, no item 294590 a aprovação: i) incorporação da QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 46.955.383) pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 62.285.390), mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; ii) cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada; iii) transferência do controle direto para QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ 40.852.432); iv) mudança de denominação social de “Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.” para “QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.” (AGE de 12 de setembro de 2025). Decisão: Chefe. Data: 03 de novembro de 2025.

Sendo assim, o Fundo atualmente é administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (anteriormente denominada Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.).

22. EVENTOS SUBSEQUENTES

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

São Paulo, 7 de abril de 2026

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC: 1SP-322316/O-5	

* * *